



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 151/2022**  
**PROCESSO Nº 6223/2022**  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE (Aquisição de Placa de Alumínio), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa MR PAIVA ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **MR PAIVA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 45.230.705/0001-33**, com sede Rod: Othovarino Duarte Santos, nº 150, Bairro: Pedra D'Água, São Mateus-ES, CEP: 29.938-300, por seu representante legal, Srº Murylo Rodrigues Paiva, inscrito no CPF nº 156.507.437-89 e na Carteira de Identidade nº 3.576.466 SPTC-ES, E-mail: [murylo\\_paiva@hotmail.com](mailto:murylo_paiva@hotmail.com), Tel: 27-3762-1002, ajustam o presente CONTRATO de **Aquisição de Placa de Alumínio**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 6223/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Placa de Alumínio** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura é de extrema necessidade para execução dos mesmos, tendo em vista que, o Município não dispõe desses equipamentos para atender a sua demanda, assim sendo, existem estudos periódicos do setor técnico objetivando a vantajosidade da colocação dessas placas, no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**20.04.00 – Secretaria Munic de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos**

**20.04.10 – Gestão Secretaria de Infraestrutura e Transporte.**

Classificação Funcional – 04.122.0019.2.0100

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.44

Recurso: 1.001.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 5.600,00 (Cinco Mil Seiscentos Reais)**.



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **12 (Doze) meses** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Administração;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 151/2022 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.3** - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.



## CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**11.02** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 29 de Novembro 2022.

**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**MR PAIVA ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ-MF sob o nº 45.230.705/0001-33**  
Contratado

Fiscal do Contrato: Willian de Oliveira Andrade

Matrícula: 12128

Telefone: 27 9.9865-7832

E-mail: wandradeicm@gmail.com

Cargo/Função: Operador de Serviços Urbanos - **Secretaria de Infraestrutura**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto deste Termo de Referência com vistas a eventual aquisição de Placas de Alumínio, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.14.01.0394-2	UND			0,000	10,0000	560,00000	5.600,00

Placa em alumínio 60x45cm com letras em alto relevo e fundo na cor preta.

**3. JUSTIFICATIVAS:**

Considerando a grande demanda de serviços que são de responsabilidades da Secretaria de Infraestrutura, é de extrema necessidade para execução dos mesmos, tendo em vista que, o Município não dispõe desses equipamentos para atender sua demanda.

Ademais, existem estudos periódicos do setor técnico objetivando a vantajosidade da colocação dessas placas.

Justificamos assim a necessidade de sua aquisição, conforme especificações e quantidades contidas na planilha básica orçamentária.

**4. JUSTIFICATIVAS:**

As entregas dos itens requeridos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na FLORAE situado na Rodovia Adolfo Serra, Bairro: São Tiago – Conceição da Barra – ES, Tel (27) 3762 1419, no horário das 07h00min às 11h00min e de 13h30 às 17h00min;

4.2 Os itens requeridos deverão de ser entregues no endereço acima descritos **e conferidos juntamente pelo FISCAL abaixo descrito, contendo sua respectiva assinatura na nota fiscal: William de Oliveira Andrade – matrícula 12128.**

4.2.1 A exceção para falta da assinatura de um dos dois servidores somente ocorrerá quando estiverem em gozo de férias.

**5. FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 O serviço de transporte dos equipamentos será por conta da empresa contratada;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

5.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo do material descrito no Contrato;

5.5. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados por causa do material do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;



## 6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na ordem de fornecimento/serviço ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) úteis corridos, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante;

6.2. O prazo máximo para substituição dos equipamentos que não atenderem ao Edital e seus Anexos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação do defeito pelo setor de almoxarifado. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição dos equipamentos, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

## 7. PRAZO DE GARANTIA

7.1. A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, bem como, os materiais deverão ter garantia de fabricação, não podendo ser inferior ao que determina a lei 8.078 de 11/09/1990 – CDC.

7.2 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** do Fabricante, ou documento similar;

7.3 No caso de apresentarem defeitos na averiguação dos servidores descritos no item 6.2, deverão de ser substituídos, sendo a garantia contada a partir da nova data de entrega;

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados **exclusivamente pela contratada**.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Quando da entrega dos equipamentos no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representado esse ato o RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL DO OBJETO;

8.2. Em até 10 (dez) dias, a Seção de Manutenção fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues, após o que emitirá certidão de RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, ou, notificará a Contratada acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s);

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção.

## 11. PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

11.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

11.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado de acordo com o valor da despesa;



11.3. O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada/licitante proceder a abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo deste Município, encaminhando a nota fiscal com uma cópia reprográfica da autorização de Fornecimento, que ocorrerá de acordo com as normais legais vigentes no País, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93;

11.3.1 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 79 1, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

11.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

11.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS;

11.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## 12 - PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação a ser firmado entre o licitante e o Município implica na adoção das medidas e penalidades previstas em lei, com possibilidade real de cancelamento do Contrato sem ônus algum a Municipalidade.